

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA RUA EMÍLIA LEITE - № 05

TERMO: DECISÃO

FEITO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00016/2021 -PMBV

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 28 DE ABRIL DE 2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

MÉDICOS E HOSPITALARES

IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ № 05.343.029/0001-90

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi interposta tempestivamente, em 22/04/2021, ou seja, protocolada em até 02 (dois) dias úteis anterior à sessão, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

Ocorre que, necessário se faz a observância de outros requisitos, para que a impugnação interposta, no prazo legal, seja conhecida.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ № 05.343.029/0001-90, alega em sua peça impugnatória que o Edital do processo licitatório supra, apresenta falha possível direcionamento e indicação de marca nos itens 25 e 117, bem como solicita esclarecimentos sobre os itens 68, 70 e 80 quanto a unidade de medida que deve ser fornecida.

É o sucinto relatório.

III - DO MÉRITO

Considerando a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos, o Pregoeiro reconhece a peça impugnatória e passa a análise do mérito:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA RUA EMÍLIA LEITE - № 05

1. DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E INDICAÇÃO DE MARCA EM ITENS DA LICITAÇÃO.

A empresa impugnante pede a retificação ou o esclarecimento dos itens 25 e 117 do anexo I do edital, alegando que os mesmos indicam marca que direcionam a licitação.

De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

No presente caso a indicação de marca visa assegurar a efetividade do objeto, haja vista que se solicita dispositivos para glicosimetro bioland, equipamento que a Prefeitura De Boa Ventura detém. No presente caso, os dispositivos podem ser da marca bioland ou similar, desde que compatível com o glicosimetro indicado como referência.

Da mesma forma segue a descrição do item 117, o qual também especifica a marca do aparelho disponível na Prefeitura de Boa Ventura, não exigindo marca das tiras de reagente, exigindo apenas que as mesmas sejam compatíveis para os dispositivos do glicosimetro bioland.

O Art. 7º, §5º da Lei 8.666/63 dispõe que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Desta forma, resta plenamente justificada a indicação de marca como referência, haja vista que não é vantajoso para a administração municipal adquirir material acessório que não seja compatível com o material principal.

Quanto ao pedido de esclarecimentos dos itens 68, 70 e 80, as propostas e fornecimento de tais itens devem seguir estritamente o que consta no Edita e seus anexos, não podendo os licitantes alterarem sua unidade de medida nem forma de fornecimento, sob pena de ferir o princípio da igualdade e eficiência administrativa.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro conhece a peça impugnatória, por ser tempestiva, e quanto ao mérito, considera **IMPROCENDENTE**, devendo ser mantido os termos do edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Notifique os interessados.

BOA VENTURA-PB, 27 de abril de 2021.

Lívia Moniely de Almeida Deodato

Pregoeira Oficial